

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 1/2022

A pregoeira da Procuradoria da República em Pernambuco (UASG: 200090) torna público aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico MPF/PRPE nº 1/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento, anual e de forma parcelada, de água mineral sem gás de fonte natural, acondicionada em garrações de 20 litros, durante o exercício 2022, à Procuradoria da República em Pernambuco. Foi vencedora a empresa GIZELDA DE OLIVEIRA PAZ 70782270344, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.051.659/0001-42, pelo valor unitário de R\$ 6,00, perfazendo um total estimado anual de R\$ 9.000,00. A pregoeira adjudicou à referida empresa os itens correspondentes e a autoridade superior homologou o procedimento no dia 07/02/2022. A cópia da ata da sessão poderá ser obtida no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

Recife-PE, 7 de fevereiro de 2022.
SARA DANIELA SANTOS MAMEDE
Pregoeira/PRPE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - UASG 20049

Processo nº 1.34.001.010371/2021-99.

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados que, realizado o Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto foi o registro de preços para aquisição de materiais odontológicos de acordo com as necessidades da Seção de Assistência à Saúde e Bem Estar (SEASBE) da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, os itens do Grupo 1 foram declarados desertos, a empresa GA Medical - Ltda - ME, CNPJ nº 23.121.810/0001-00, foi declarada vencedora para os itens do Grupo 2 e os itens do Grupo 3 foram declarados fracassados. O Resultado foi homologado pela Autoridade Competente.

HERMENEGILDO GONÇALO DA SILVA
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e o Centro Universitário UNIDOM-BOSCO. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 07/02/2022 a 06/02/2025, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Eliomar Vieira das Neves, Diretor de Gestão de Pessoas, pelo MPM, e Rucieli Maria Moreira Toniolo, pela UNIDOM-BOSCO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 3/2021. Contratante: UNIÃO - Procuradoria-Geral do Trabalho/MPT. Contratada: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 60.316.817/0001-03. Objeto: prorrogação da vigência, por mais 12 meses, a contar de 09/02/2022, bem como resguarda o reajuste contratual, com efeitos financeiros a partir de 09/02/2022. Valores: anual estimado de R\$ 297.606,84 e mensal estimado de R\$ 24.800,57. Nota de Empenho Global 2022NE000096, de 24/01/2022, no valor de R\$ 7.000,00. Data de assinatura: 07/02/2022. Signatários: Pela Contratante, Teresa Cristina Aires de Assis. Pela Contratada, Cristian Mario Fialho Ferreira.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Contratada: R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO Processo: 20.02.0300.00111/2022-87. Objeto: Aquisição de açúcar para a Sede da PRT3. Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, inciso II. Elemento de despesa: 33.90.30.07 - GENEROS DE ALIMENTACAO. Valor total: R\$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais). Ratificação em 04/02/2022, pelo Dr. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, Procurador-Chefe.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2021

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Contratada: DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS Processo: 20.02.0300.00110/2022-17. Objeto: Aquisição de café para a Sede da PRT3. Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, inciso II. Elemento de despesa: 33.90.30.07 - GENEROS DE ALIMENTACAO. Valor total: R\$ 6.387,50 (Seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Ratificação em 04/02/2022, pelo Dr. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, Procurador-Chefe.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Contratada: CT & G PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA Processo: 20.02.0300.175/2022-08. Objeto: Atualização do Projeto de Combate A Incêndio e Pânico do Edifício Blue Tower, referente à reforma do 14º, 15º E 16º andares, local onde será instalada a futura Sede da Procuradoria do Trabalho Em Juiz de Fora. Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, inciso III. Elemento de despesa: 33.90.39.05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS. Valor total: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Ratificação em 04/02/2022, pelo Dr. ARLELIO DE CARVALHO LAGE, Procurador-Chefe.

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS

O Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, torna pública a disponibilidade de 58 (cinquenta e oito) frascos de adoçante dietético, 100 ml, para reaproveitamento mediante transferência externa. O prazo para manifestação de interesse é de 2 (dois) dias úteis por meio de correspondência eletrônica ao endereço prt03.desfazimento-lista@mpt.mp.br. PGEA 20.02.0300.0000258/2022-95.

Belo Horizonte/MG, 7 de fevereiro de 2022.
LUIZ GUSTAVO MOREIRA
Presidente da Comissão de Desfazimento

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: União Federal/PRT 9ª Região. Contrato nº 021/2021. Processo nº 20.02.0900.0001382/2021-35. Contratada: WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 39.540.572/0001-07. Espécie: Primeiro Termo Aditivo. Objeto: Incluir, entre as obrigações da CONTRATADA, a de fornecer máscaras de proteção contra a COVID19 para todos os vigilantes, nos modelos PFF2 ou N95, na quantidade de uma para cada dia de trabalho de cada vigilante, a partir de 01/02/2022; Reajustar o valor mensal para R\$ 11.626,78 (Onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), a partir de 01/02/2022. Assinam: Margaret Matos de Carvalho, Procuradora-Chefe, pela Contratante e Claudemir Martins da Silva pela Contratada. Data da assinatura: 03/02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: União Federal/PRT 9ª Região. Contrato nº 20/2021. Processo nº 20.02.0900.0001381/2021-62. Contratada: WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 39.540.572/0001-07. Espécie: Primeiro Termo Aditivo. Objeto: Incluir, entre as obrigações da CONTRATADA, a de fornecer máscaras de proteção contra a COVID19 para todos os vigilantes, nos modelos PFF2 ou N95, na quantidade de uma para cada dia de trabalho de cada vigilante, a partir de 01/02/2022; Reajustar o valor mensal para R\$ 173.918,56 (Cento e setenta e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 01/02/2022. Assinam: Margaret Matos de Carvalho, Procuradora-Chefe, pela Contratante e Claudemir Martins da Silva pela Contratada. Data da assinatura: 03/02/2022.

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Instituto Ética Saúde com objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos; b) Processo: TC 025.622/2017-0; c) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre o TCU e o IES para o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações, visando subsidiar a execução de trabalhos técnicos do Tribunal, bem como a realização de atividades complementares de interesse comum; d) Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores; e) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; f) Data de assinatura: 31/01/2022; g) Signatários: Pelo TCU, Marcelo Chaves Aragão, Secretário de Controle Externo da Saúde, e pelo IES, Eduardo Winston Silva, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 107/2022-TCU/SEPROC, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

TC 025.341/2017-0

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Antonio Carlos Belini Amorim, CPF: 039.174.398-83, do Acórdão 5389/2020-TCU-Segunda Câmara, prolatado na sessão de 19/5/2020 - retificado pelo Acórdão 10944/2020-TCU-Segunda Câmara, sessão de 6/10/2020, ambos de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, proferidos no processo TC 025.341/2017-0 -, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/1/2022: R\$ 1.455.481,25; em solidariedade com os responsáveis: Felipe Vaz Amorim - CPF: 692.735.101-91 e Amazon Books & Arts Eireli - CNPJ: 04.361.294/0001-38. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cadidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 124/2022-TCU/SEPROC, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Processo TC 039.283/2020-8

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Márcio José da Fonseca Lyra, CPF- 359.281.664-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 27/1/2022: R\$ 801.532,75.

O débito decorre da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2010, ao município de São José da Lage - AL. A irregularidade caracteriza infração ao Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 13, da Portaria MDS 171/2009.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 27/1/2022: R\$ 896.106,09; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; d) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; e) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); f) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com

